

GOVERNADOR LIBERA VERBAS PARA
ENSINO SUPERIOR: NCr\$ 6 MILHÕES

Em despacho, ontem, com o secretário de Economia e Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, o governador Abreu Sodré aprovou o Plano de Aplicação para 1968 das verbas consignadas ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. O Plano aprovado, que reúne recursos da ordem de NCr\$ 1.170.126,00, permitirá o prosseguimento da construção da sede própria do Hospital, na Fazenda Monte Alegre, obra de importância decisiva para a melhoria das condições de ensino e pesquisa na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. A nova sede do Hospital das Clínicas terá área de 52.000 metros quadrados, com capacidade para 650 leitos, além de centros cirúrgicos, laboratórios e demais dependências. As verbas liberadas pelo Plano de Aplicação para 1968, permitirão o desenvolvimento das estruturas e lajes de concreto do pavilhão principal do Hospital das Clínicas de Ribeirão

Preto, o fechamento de alvenaria de vários pavimentos, a conclusão de instalações elétricas e hidráulicas e diversas coberturas.

Do Plano de Aplicação ontem despachado pelo governador Abreu Sodré, constam ainda recursos para equipamentos e instalações de um novo ambulatório, anexo ao atual prédio do Hospital, e que permitirá o melhor atendimento ao grande número de enfermos que, de várias partes do Estado e do Brasil Central se dirigem a Ribeirão Preto em busca de atendimento médico-hospitalar. O novo ambulatório contará com moderno aparelho de Raio-X, além de equipamentos especiais para cardiologia, pequena cirurgia, ortopedia, otorrinolaringologia e oftalmologia.

UNIVERSIDADE DE
CAMPINAS

Ainda em despacho, ontem, na Pasta do Planejamento, o governador Abreu Sodré aprovou o Plano de Aplicação, para 1968, de recursos no total de NCr\$ 4.893.000,00 para a Universidade de Campinas. Tais verbas destinam-se a obras da Cidade Universitária, à construção de prédio para a Faculdade de Engenharia de Limeira, à aquisição de equipamento e aparelhos para laboratórios, e à manutenção e ampliação de novos cursos daquela Universidade que passou a abrigar, em 1968, 1.964 alunos, ao passo que em 1967, tinha matriculados 1.194 alunos. Entre os novos cursos a serem atendidos pelas verbas ontem liberadas pelo governador Abreu Sodré ganham importância os Cursos de Pós Graduação do Departamento de Planejamento Econômico e Social, e os Colégios Técnicos de Mecânica, de Eletricidade, de Eletrônica, de Florestas e de Prótese Dentária. A Universidade de Campinas é a única Universidade oficial do País a constituir tais cursos técnicos intermediários, o que vem atender à necessidade de elementos de escalão médio nas atividades da produção.

Aplausos a ex-diretor
do Departamento
de Imigração

O secretário da Promoção Social recebeu, em seu Gabinete, uma comissão de servidores do DIC, que foi portadora de um memorial assinado por 408 servidores do órgão, em aplausos e agradecimento ao major Simões de Carvalho, ex-diretor do Departamento. Em seu memorial, os servidores acentuam que «graças ao seu idealismo marcante, aliado à sua competência rara, o major Simões de Carvalho prestou inestimáveis serviços ao tradicional Departamento de Imigração, transformando radicalmente sua fisionomia física, moral e administrativa».

Idêntico documento foi apresentado ao governador Abreu Sodré, no qual se reconhecem os serviços prestados ao DIC pelo seu ex-diretor.

Instala-se hoje
a reunião de secretários
do Trabalho

Com a presença do ministro Jarbas Passarinho, do Trabalho, e dos secretários de Trabalho de todo o país, o governador Abreu Sodré instalará hoje, às 20 horas, no Palácio dos Bandeirantes, o I Encontro Nacional de Secretários do Trabalho. O certame, que terá prosseguimento até quinta-feira, com encerramento marcado para às 21 horas nas dependências do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Paulista de Medicina, tem por objetivo debater a aplicação nacional, em todo o país, dos dispositivos de Fiscalização de Higiene e Segurança do Trabalho. O programa prevê para amanhã, às 9 horas, no Hotel Danúbio, abertura das sessões plenárias, com saudação proferida pelo secretário Ciro Albuquerque, de São Paulo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandeyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto:

Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e	
Gerência	36-2752	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jor-	
Secção do Pessoal	36-6183	nal	36-2552
Redação	34-5810	Serviços de Ar-	
Tesouraria e Pu-		tes Gráficas:	
blicações	36-2684	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396
Impressão e Ma-			
nutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.461, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dá nova redação ao Decreto n. 48.281, de 25 de julho de 1967, que estabelece requisitos mínimos para a classificação de Hotéis e Pensões no Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas as seguintes categorias, para a classificação dos hotéis na Capital do Estado de São Paulo:

Hotéis de Luxo; Primeira "A"; Primeira "B"; Segunda "A" e Segunda "B".

Parágrafo único — Ficam transferidos às Prefeituras Municipais do Interior do Estado de São Paulo, observadas as peculiaridades de cada Município, de interesse turístico ou não, e respeitadas as condições da hotelaria local, poderes para promoverem, conjuntamente com os interessados, sua respectiva classificação.

Artigo 2.º — Nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias, onde o interesse das correntes turísticas é predominante, ressaltando-se o trabalho receptivo das pensões que acolhem grande parte dos visitantes e veranistas, caberá, também, às Prefeituras locais, classificar referidos estabelecimentos, obedecendo o critério estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — Para efeito da classificação prevista no artigo 1.º, deste decreto, são condições mínimas as seguintes:

- I — Categoria Luxo:
- A — Recepção; Portaria; Salão de estar; Salão de leitura; Restaurante; Salão para banquetes; Bar.
 - B — Apartamentos com rádio ou TV e aquecimento central.
 - C — Mínimo de 3 (três) suítes.
 - D — Telefone em todos os apartamentos, com rede interna e externa.
 - E — Elevador social e de serviço, com escada para saída de emergência.
 - F — Cabelleiro e manicure para cavalheiros e senhoras.
 - G — Instalações modernas de cozinha e serviço de copa ininterrupto.

H — Empregados em número proporcional à categoria do hotel, devidamente uniformizados, falando línguas estrangeiras, os da recepção.

I — I — Rouparia, louças e balneários de primeira qualidade.

J — Serviço de proteção contra incêndios.

II — Categoria Primeira "A"

A — Recepção; Portaria; Salão de estar e leitura; bar e restaurante.

B — Apartamento com rádio e aquecimento central.

C — Telefone nos apartamentos com rede interna e externa.

D — Elevador social e de serviço, com escada para saída de emergência.

E — Cabelleiro para cavalheiros e senhoras.

F — Recepcionistas conhecedores de idiomas estrangeiros.

G — Louças, talheres e rouparia de primeira qualidade, con-

dizente com a categoria do hotel.

H — Serviço de proteção contra incêndios.

III — Categoria Primeira "B"

A — Recepção; Portaria; Sala de estar e copa.

B — Apartamentos completos, com água quente e fria.

C — Telefone nos apartamentos com rede interna e externa.

D — Elevador social e escada de serviço em prédio com mais de 6 (seis) andares.

E — Empregados em número suficiente e uniformizados.

F — Louças, talheres e rouparia de primeira qualidade.

G — Serviço de proteção contra incêndios.

VI — Categoria Segunda "A"

A — Portaria; Sala de estar e copa.

B — 40% (quarenta por cento) dos aposentos deverão ser, obrigatoriamente, apartamentos completos.

C — Aposentos com água corrente e banheiros separados para um mínimo de 1 (um) para cada 5 (cinco) quartos.

D — Campainha elétrica de chamada.

E — Telefone no prédio com um ramal por andar.

F — Rouparia, louças e talheres adequados.

G — Saídas de emergência, com serviço de proteção contra incêndios.

H — Empregados em número suficiente e uniformizados.

I — Elevador em prédio com mais de 3 (três) andares.

V — Categoria Segunda "B"

A — Portaria; Sala de estar e copa;

B — Mínimo de 20 (vinte) aposentos com água corrente; banheiros comuns, no mínimo 1 (um) para cada 5 (cinco) quartos.

C — Telefone na Portaria.

D — Elevador em prédio com mais de 3 (três) andares.

E — Empregados em número suficiente.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos hoteleiros instalados em prédios tombados pelo patrimônio histórico, serão classificados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 5.º — Baseada nas normas de classificação do presente decreto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, mediante solicitação do interessado e verificação do local, expedirá diplomas classificando a categoria do hotel, na Capital.

Artigo 6.º — A Secretaria da Segurança Pública expedirá Registro de Funcionamento, obedecendo as disposições do presente decreto, mediante exibição do protocolo da solicitação feita à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeitos de classificação.

Artigo 7.º — Com referência às exigências mínimas e à utilização da denominação "Motel" a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo baixará, através de ato, as respectivas normas dentro do prazo de 60 dias, a contar da data de publicação do presente decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Helly Lopes Melles, Secretário do Interior, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública.

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.462, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre a revogação do artigo 2.º do Decreto n. 48.731.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto n. 48.731, publicado no D.O. de 28-10-1967.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.